

QUANDO OS MÉDICOS SE PRETENDEM JUÍZES: EPILEPSIA, CRIMINOLOGIA E MEDICINA LEGAL. 1897-1957.

Alunas: Aline dell’Orto Carvalho e Natalia Dalier Bastos

Orientadora: Margarida de Souza Neves

Introdução

As duas bolsas de Iniciação Científica estão vinculadas ao Projeto de Pesquisa *Em defesa da sociedade? Epilepsia e propensão ao crime no pensamento médico brasileiro. 1897 – 1957*, coordenado pela professora Margarida de Souza Neves, do Departamento de História. Trata-se de um projeto novo, iniciado em março de 2007, diferente do projeto anterior ainda que relacionado com ele por tratar, também, do pensamento médico sobre a epilepsia. Se o Projeto concluído em 2006 relacionava ciência e preconceito nas concepções médicas sobre a epilepsia entre 1859 e 1906, este trabalho, que parte de um dos pontos de chegada da pesquisa anterior, pretende analisar a relação entre epilepsia e crime na origem e desenvolvimento dos campos da medicina legal e da criminologia entre 1897 e 1957.

A delimitação temporal da pesquisa é dada pela tese inaugural de Afrânio Peixoto sobre *Epilepsia e crime* [1], defendida em 1897, e o compêndio de um de seus principais discípulos, Leonídio Ribeiro [2], intitulado *Criminologia*, publicado em 1957.

Objetivos

O objetivo mais geral da pesquisa é analisar a produção da geração de médicos que associa epilepsia e propensão ao crime, e a sua influência na consolidação da Criminologia e da Medicina Legal no Brasil.

Este objetivo geral se desdobra em outros objetivos específicos:

1. verificar se é possível afirmar que a relação entre epilepsia e crime é um dos fatores da ampliação da competência médica para o plano jurídico na primeira metade do século XX.
2. Aprofundar a relação entre o pensamento médico brasileiro e as idéias lombrosianas em período posterior àquele da hegemonia das idéias científicas vinculadas ao determinismo biológico.
3. Relacionar o pensamento médico que associa diretamente epilepsia e propensão ao crime aos preconceitos, tabus e estigmas que cercam a epilepsia e às pessoas com epilepsia para identificar a construção da noção de *defesa da sociedade* que traz para dentro do discurso médico a lógica excludente da sociedade brasileira.
4. Verificar o papel desempenhado pelas associações médicas, pelas faculdades de medicina, assim como pelas publicações médicas, como “*ciudadelas letradas*”, na acepção proposta por Angel Rama [3], que constroem e difundem a associação entre epilepsia e crime; discriminam os pacientes com epilepsia, e reforçam a noção de *defesa da sociedade*.

Metodologia

A primeira referência teórico-metodológica do Projeto vem da formulação de Jacques Revel a respeito do conceito de *escala* em estudos históricos, já que para este autor, ao escolher um objeto restrito – no caso desta pesquisa, a associação entre a epilepsia e a

propensão ao crime e seu lugar na constituição da Criminologia e da Medicina Legal – o historiador não deixa de observar, através dele, os processos sociais, mais amplos, “*ao acompanhar o fio de um destino particular – de um homem, de um grupo de homens – e, com ele a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve.*” [4]

A segunda referência teórico-metodológica relevante para a pesquisa é o conceito de *campo intelectual*, proposto por Pierre Bourdieu [5] e, na pesquisa, referido às configurações assumidas pela Criminologia e pela Medicina Legal no período e às interpenetrações entre a ciência médica e o campo jurídico.

A terceira referência é o conceito de *letrados* tal como proposto por Angel Rama [3] e, na pesquisa aplicado especificamente aos *homens de ciência* e sua atuação na sociedade.

É com estes conceitos que a pesquisa pretende operar na análise do material documental constituído, sobretudo, pelos escritos médicos de diferentes naturezas.

Conclusão

Com apenas seis meses de pesquisa as conclusões são preliminares e provisórias, mas já é possível afirmar que:

1. Os manuais de criminologia e medicina legal já examinados relacionam epilepsia e crime por todo o período estudado, ou seja, ao menos até 1957.
2. Segundo o que foi verificado até agora, a doutrina jurídica, sustentada pela autoridade médica, previa a tutela do estado aplicada sob a forma de curatela ou internação para os doentes mentais entre os quais, por vezes, continua a incluir os que eram chamados de *epiléticos*.
3. A mesma doutrina jurídica, com idêntica sustentação médica, considera os epiléticos inimputáveis quando a autoridade médica atesta que eram irresponsáveis no momento de uma crise; prevê o impedimento aos epiléticos de atuarem como testemunhas em julgamentos, e apresenta a epilepsia como uma das possíveis razões de impedimento de casamento.

Referências

- 1 – Afrânio PEIXOTO. *Epilepsia e crime*. Salvador: V. Oliveira & Companhia, 1898.
- 2 – Leonídio RIBEIRO. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Editora Sul Americana, 1957.
- 3 - Angel RAMA. *A cidade das letras*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- 4 – Jacques REVEL (org). *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p.21.
- 5 – Pierre BOURDIEU. “*Campo intelectual e projeto criador.*” IN Jean FOUILLON. *Problemas do estruturalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1961.